

Decretos



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

DECRETO Nº 265 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do município de Correntina, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigos 14 e 70, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 269, com base na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do município de Correntina/BA, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no caput deste artigo serão utilizados em ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, utilizando-se os mecanismos de fomento direto previstos no art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 2º Os recursos serão transferidos pela União ao município de Correntina/BA para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal Transferegov.br.

§ 4º A conta bancária referida no § 3º deste artigo será vinculada ao Fundo Municipal de Cultura de Correntina/BA, que atuará exclusivamente como unidade orçamentária.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA

(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

§ 5º A gestão dos recursos e a execução das ações previstas neste Decreto são de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Os recursos disponibilizados pela União ao município de Correntina/BA, no valor de R\$ 311.719,59 (trezentos e onze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), conforme o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, serão destinados da seguinte forma:

I - audiovisual - serão disponibilizados:

- a. **R\$ 165.149,04** (cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos) por meio de editais (para ações de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro);
- b. **R\$ 37.749,24** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para as ações de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
- c. **R\$ 18.952,55** (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para as ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados **R\$ 89.868,76** (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) por meio de edital de fomento de seleção pública simplificada, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA

(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

§ 1º A aplicação dos recursos previstos no caput deste artigo observará o disposto no art. 13 deste Decreto.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deverão residir e estar domiciliados no município de Correntina/BA há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 3º As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e nos resultados das escutas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Serão realizados chamamentos públicos para seleção de propostas de proponentes residentes e domiciliados no Município de Correntina/BA há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 5º Na realização dos procedimentos públicos de seleção serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos nos editais de seleção, considerados:

- I. o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
- II. o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III. os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais (fundos e fechos de pastos, ribeirinhos), inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, representantes de expressões de patrimônio imaterial e outros grupos minorizados socialmente; a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de cultura, no mínimo: 50% (por cento) para pessoas negras e pardas.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA

(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 7º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 8º O município de Correntina, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer regulamentará a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º Os destinatários dos recursos previstos nos arts. 10 e 11, ambos deste Decreto oferecerão contrapartida no prazo e condições pactuadas com o gestor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, observadas as normas regulamentares e os instrumentos de seleção.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 10. A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto observará a seguinte divisão:

- I. **R\$ 165.149,04** (cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos) para ações de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro);
- II. **R\$ 37.749,24** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para as ações de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

- III. **R\$ 18.952,55** (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para as ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 11. Os recursos no total de **R\$ 89.868,76** (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) a que se refere o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto serão distribuídos às demais manifestações culturais, conforme definido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

- I. apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- II. apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- III. desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IV



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 13. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deve prestar contas à Administração Pública por meio das categorias de prestação de informações *in loco*, prestação de informações em relatório de execução do objeto e de prestação de informações em relatório de execução financeira, nos termos previstos Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações deverá constar do instrumento de seleção.

§ 2º A prestação de informações *in loco* será realizada através de visita de verificação realizada por fiscal do projeto definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º O fiscal do projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do final do termo de ajuste, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para realizar a visita de verificação com o escopo de aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 4º Na hipótese da Administração Pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 5º Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações *in loco*, o proponente deverá apresentar o relatório de execução do objeto no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação do fiscal do projeto, quando for realizada visita de verificação ou do termo final do ajuste para as demais hipóteses.

§ 6º Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações em relatório de execução do objeto, o proponente deverá apresentar relatório de execução financeira no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação do fiscal do projeto.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

§ 7º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

§ 8º O fiscal do projeto deverá apresentar, à/ao Secretária de Cultura, Esporte e Lazer - unidade executora responsável pelo procedimento de seleção -, parecer contendo análise final da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da realização da visita de verificação ou do recebimento do último relatório entregue pelo proponente.

§ 9º A/o Secretária de Cultura, Esporte e Lazer - executora responsável pelo edital - deverá julgar a prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do parecer do fiscal do projeto.

§ 10 Os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. Deverá ser instaurado procedimento de tomada de contas especial em caso de reprovação da prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do seu julgamento.

§ 1º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 2º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

CAPÍTULO V DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O município de Correntina/BA poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser remanejados para aplicação das ações previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, caso sua utilização não seja necessária, após justificativa do gestor.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

- I. eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- II. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;
- III. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 17. Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

- I. membro do Comitê de Acompanhamento instituído pelo art. 18 deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
- II. pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê de Acompanhamento instituído pelo art. 18 deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
- III. já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;
- IV. servidor público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização deste Decreto;
- V. agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;
- VI. pessoas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA

(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

- VII. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

§ 1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, seja na qualidade de pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, seja na qualidade de pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no inciso VII do caput deste artigo.

§ 4º O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração Pública não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

§ 5º Considera-se agente público, para fins legais, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 18. Fica criado o Comitê Gestor e a Comissão de Acompanhamento com a finalidade de acompanhar, juntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhes:



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

- I. zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;
- II. avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;
- III. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV. analisar e emitir pareceres sobre os relatórios e documentos do relatório final de gestão, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Correntina/BA, conforme orientações do Governo Federal;
- V. exercer outras competências correlatas.

§ 1º Integrarão o Comitê Gestor: Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

§ 2º Integrarão a Comissão de Acompanhamento: Representantes do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Os membros do Comitê de Gestor e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 5º O Comitê Gestor e a Comissão de Acompanhamento serão extintos com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos termos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recebidos na forma da Lei Complementar Federal



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

nº 195, de 08 de julho de 2022, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 21. Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

- I. o repasse previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;
- II. o retorno de aplicações financeiras com os recursos previstos nos incisos XII-A e XII-B, ambos do art. 5º da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, acrescidos pelo art. 32 da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;
- III. recursos revertidos, conforme previsto no art. 20 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 22. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deverão se abster de participar da seleção e análise de editais, pleitos e prestações de informações referidos na citada lei.

Art. 23. Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Governo Municipal de Correntina/BA (<https://www.correntina.ba.gov.br/>), cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório final de gestão.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115



Secretaria de
Cultura,
Esporte e Lazer

Art. 24. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 26. O município de Correntina/BA deverá observar, na aplicação deste Decreto, os princípios, diretrizes e normas previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e nos regulamentos, instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CORRENTINA/BA, em 25 de setembro de 2023.

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito

JOÉLIA SANTOS SILVA

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115